



**PROCESSO TC-08885/22**

***ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA GERAL. ASSINAÇÃO DE PRAZO  
para o cumprimento da legalidade processual.***

**RESOLUÇÃO RC1-TC 00049/24**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Valéria Ribeiro Nogueira Barbosa

2.2. Cargo: Professor Doutor Associado D DE

2.3. Matrícula: 121.362-8

2.4. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

03. Caracterização:

3.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.

3.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 23 de agosto de 2022, à fl. 63.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 93/98, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar a inconformidade. Foram ofertadas oportunidades de defesa à instituição previdenciária, que trouxe aos autos documentos. Em última análise das peças defensórias, a Auditoria emitiu o relatório, às fls. 199/202, em que constata a persistência da inconformidade, sugerindo a edição de resolução para que seja devidamente sanada.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie os documentos/esclarecimentos reclamados pela auditoria.

07. Voto do Relator: Considerando a necessidade da complementação documental, que assegurará a legalidade da aposentadoria, nos termos requeridos pela Unidade Técnica, voto pela edição de Resolução Processual para que o atual Presidente do RPPS, sob pena de multa, o faça no prazo de 60 dias.

08. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08885/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental, sob pena de multa, nos termos requeridos pela Unidade Técnica – vide 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 93/98.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:44



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:06



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO